



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP**

Rua Arlindo Loureiro das Neves, 24 - Jardim Santa Rosa – Guarapari/ES – 29217-235
tel.: 3361-5630/ 3362-4703 – Email: semop@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 18 de agosto de 2020.

Ofício nº: **136/2020**.

Referência: **Resposta à Requisição da Procuradoria Geral recebida em 11/08/2020, às 16h13min.**

Ilmo. Sr. Procurador Geral da Câmara Municipal de Guarapari,

Em resposta à Requisição da Procuradoria Geral recebida em 11/08/2020, às 16h13min, cujo assunto relaciona-se à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Asfalto, instituída pela Portaria nº 224/2019;

Informo a V.Sa. que seguem em anexo as cópias solicitadas dos contratos vigentes de pavimentação asfáltica das vias públicas no município de Guarapari, bem como das medições e consequentes notas fiscais de pagamento datadas de 01/06/2020 até a presente data.

Informo ainda que os serviços de drenagem e recapeamento asfáltico da Rua Hilda Borges, em frente ao complexo esportivo, no bairro Muquiçaba foi realizada com materiais e mão de obra próprias da Secretaria Municipal de Obras, tendo sido prestado colaboração da empresa Lockin Locação Eireli – EPP, a título não oneroso, e mediante termo circunstanciado de doação de hora/homem para mão de obra empregada na execução do referido serviço, que segue em anexo.

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração

Respeitosamente,

Divandilson Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 305/2020 - PMG / SEMOP

DIVANDILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras - SEMOP
Decreto nº. 305/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS
Câmara Municipal De Guarapari
Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES

EM: 18 AGO. 2020

PROTOCOLO Nº
1097

LOCKIN

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO

Eu, RICARDO CARONE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 175.983 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 317.394.827-00, representante legal da empresa LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.600.848/0001-29, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, sala 612, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP nº 29.101-087, declaro que a referida empresa prestará a título não oneroso, e mediante o presente termo circunstanciado de doação, o serviço (homem/hora) de drenagem e recapeamento da Rua Hilda Borges, em frente ao complexo esportivo, no bairro Muquiçaba, com material que será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras. Informo que a doação do serviço tem por finalidade o interesse público e respeita os princípios que regem a administração pública.

Vila Velha/ES, 02 de julho de 2020.

LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI

04 03 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 1.8 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035 /2019

CONTRATO Nº 035 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22624/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede administrativa na Rodovia do Sol, nº 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-023, neste ato representado por seu procurador Sr. **RICARDO CARONE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 175.983 SSP/ES e CPF nº 317.394.827-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E INTERVALOS E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS DESTE MUNICÍPIO - SEMOP** com fornecimento de mão de obra e materiais, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo nº 22624/2018, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 - São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da CP Nº 007/2018, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus Anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário a obra e/ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1 - As obras e/ou serviços contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da CP nº 007/2018 reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - O CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho (Fiscal do Contrato), aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 10.776.949,62 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Contrato e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (os) dependerá da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

h) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

i) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental.

j) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

a) Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, e fiscalizados por engenheiro designado, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

b) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete a SEMOP, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga:

- a) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme fixado na cláusula referente deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária

UG:201
ÓRGÃO: 19.01
ELEMENTO: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1057



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico e Financeiro.

§1º - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente de acordo com as medições feitas em cada período, pelo Contratante, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente ao reajustamento de preços.

§6º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§7º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente 23.613.11-0, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco 021 (Banestes), Agência 0174, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§8º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Contratante a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, § 1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§9º - O Contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§10º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da contratada;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços propostos poderão ser reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data base a data da Proposta econômica (06/12/2018).

A fórmula para cálculo do reajustamento será:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Sendo:

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

I = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§1º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§2º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§3º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuirém prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

12.2 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional a modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado no Setor de protocolo do Contratante, até 30 (trinta) dias após o fato alegado como gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de preclusão.

12.2.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.2.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a)-Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)-O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c)-Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)-A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

e)-Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f)-vergência entre a composição de custos unitários da proposta contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

12.2.3 – A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Contratante e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 - Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

12.1 - O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de 12 (DOZE) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§2º - O Contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo das obras e/ou serviços.

II - O prazo de garantia para as obras contratadas pelo Contratante é de 05 (cinco anos) a partir do recebimento definitivo da obra. Durante a sua execução, a contratada já se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia, o Poder Público terá 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constatação para acionar a contratada, sob pena de decair dos seus direitos. Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, art.618 (Novo Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem Administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I desta Cláusula.

§2º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097

FLS. 08



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

§4º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§5º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela contratada, de forma a evitar que, por meio de Termos Aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pelo CONTRATANTE, através do FISCAL DO CONTRATO, Sr. Emanuel de Oliveira Vieira, engenheiro Civil, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Contrato, nas Especificações Técnicas, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta (Da Responsabilidade Civil) deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, perfazendo o valor de R\$ 538.847,48 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas (artigo 56 parágrafo 1º Lei 8666/93), no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída após a aprovação das obras e/ou serviços pelo CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) atraso na conclusão da obra.

§2º - Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

§3º - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

§4º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§5º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§6º - ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

§7º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Guarapari pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guarapari será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o contratante;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Contratante, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Guarapari, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§8º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente do CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Guarapari/ES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§9º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§10º - As sanções serão aplicadas pelo Titular do CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§11º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§12º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a

CONTRATANTE;

- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do contratada, não admitido previamente pelo CONTRATANTE;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto a contratada;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

p. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes, e

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o" e "p", do inciso I, anteriormente citadas nesta Cláusula, sem que haja culpa da contratada, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

§3º - A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "p" da referida Cláusula Contratual poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela contratada, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a contratada.

§1º - O CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Vila Velha/ES, 14 de Novembro de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018
PROCESSO Nº 22624/2018

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI, com sede na cidade de Vila Velha, na Rodovia do Sol, 2780, Sala 408, Praia de Itaparica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.948/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Carone, abaixo assinado, propõe ao Município de Guarapari o valor dos serviços a serem contratados conforme discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ 10.776.949,62 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
- b) O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta dias), contados da data de abertura desta licitação.
- c) Declara para os devidos fins estar ciente e de acordo com todas as cláusulas
- d) A proposta apresentada para participar da CP nº 007/2018 foi elaborada de maneira independente pela Lockin Locação Eireli e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 007/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- e) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CP nº 007/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 007/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 007/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;
- g) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CP nº 007/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 007/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1087



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RUA DO SOL, 2709 - SALA 408
PRAIAS DE TAPARIICA - CEP 29.192-020
VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO

LOCKIN

- h) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CP nº 007/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Guarapari antes da abertura oficial das propostas;
- i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI
 15.600.848/0001-29
 RICARDO CARONE
 RG nº 175.983/ES
 CPF nº 317.394.827-00
 REPRESENTANTE LEGAL

15.600.848/0001-29
 LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI
 RUA DO SOL, 2709 - SALA 408
 PRAIAS DE TAPARIICA - CEP 29.192-020
 VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SENOP
OBRA: Pavimentação de diversas ruas em Guarapari - ES

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	RS UNIT.	VALOR TOTAL
1			SERVICOS PRELIMINARES				
1.1	DER	41600	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m	m ²	80,00	147,50	11.800,00
1.2	DER	42511	Aluguel de container p/ escritório com ar condicionado, isolamento term/acust., 2 luminárias, janela de vidro, tomadas computador e telefone	Mês	2,00	369,18	4.430,16
1.3	DER	41679	Aluguel de container para almoxarifado	Mês	12,00	463,25	5.799,00
1.4	DER	41680	Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório 6 chuveiros, 2 venezianas e piso especial	Mês	12,00	604,92	7.259,16
1.5	DER	41495	Mobilização e desmobilização de container até 50 km	Ud	3,00	769,52	2.308,56
1.6	DER	41029	Tapume de vedação e proteção executado com chapas de compensado resinado com 8mm de espessura, exclusive pintura	m ²	168,00	29,55	4.967,92
1.7	DER	41501	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diam. 3/4" com CESAN incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas, e limp., cons. o padrão a 25m	M	20,00	27,09	541,80
1.8	DER	41499	Rede de esgoto contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	M	15,00	235,60	3.534,00
1.9	DER	41503	Rede de luz, incl. padrão entr. energia infas, cabo ligação ate uarracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr. e ODG	M	15,00	347,41	5.211,15
1.10	DER	41527	Reservatório de fibra de vidro de 1000 l, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevação de 4m	Ud	1,00	1.426,19	1.426,19
			SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO				
2.3	DER	40754	Regulamentação e compactação do subleito (100% P.U.) H = 0,20 m	m ²	132.785,00	0,99	131.455,14
2.4	DER	40483	Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita em Vias Urbanas H = 0,15 m	m	19.677,40	55,54	1.171.597,19
2.5	DER	60010	Transporte Local de Materiais (TR-101 01) (Vias urbanas - Continuação basculante): 10,047x10 + 0,67x20 = 2,595	ton	39.451,72	5,04	198.595,65

EM: 18 AGO 2020

LOCKIN

PROTOCOLO Nº 1097

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP
CERA: Pavimentação de diversas ruas em Guarapari - ES

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	RS UNIT.	VALOR TOTAL	
2.6	DER	42404	Impressão inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	m ²	132 725,00	5,03	667 913,00
2.7	DER	42485	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em Vias Urbanas	m ²	132 725,00	1,54	217 798,00
2.8	DER	40834	CBUC (camisa pronta - capa) inclusive fornecimento e transporte comercial do CAP, exclusive transporte de massa	ton	11 154,02	288,57	3 219 832,10
2.9	DER	60006	TR-301-00 (Messa Asfáltica) T (0,974X58,6 + 1,011X0 + 7,495)	ton	11 154,02	29,05	324 024,40
2.10	DER	43018	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive ligação e transporte do meio fio em Vias Urbanas	m	38 753,00	30,55	1 212 682,70
3			SERVIÇOS DE DRENAGEM				
3.1	DER	41359	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras	m	900,00	23,27	20 943,00
3.2	DER	42751	Corpo BSTC diâmetro 0,30 m C S, PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	1 711,00	69,48	170 216,00
3.3	DER	42753	Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C S, PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	2 215,00	110,62	245 023,00
3.4	DER	42751	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-1 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	2 291,00	172,94	396 200,54
3.6	DER	43064	Religação de rede de água em PVC DN 20 mm, inclusive conexões, em Vias Urbanas	m	220,00	18,95	3 700,00
3.7	DER	43063	Remanejamento de ligação e religação de telas de esgoto, em Vias Urbanas	m	200,00	73,92	14 784,00
3.8	DER	40553	Poco de visita (tubo D=0,40 m H=1,50 m) com tampão F.F.A.F. inclusive escavação e transporte do tampão	Ud	63,00	2 435,03	152 891,00
3.9	DER	40554	Poco de visita (tubo D=0,60 m H=1,70 m) com tampão F.F.A.F. inclusive escavação e transporte do tampão	Ud	70,00	2 727,02	190 891,40
3.11	DER	41101	Caixa Boca de Lobo em bloco pré-moldado para diam = 0,30m e 0,40m (0,30 x 0,30m) (Vias Urbanas)	Ud	102,00	1 311,27	133 954,00
3.12	DER	41241	Caixa ralo em bloco pré-moldado e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	Ud	247,00	997,26	246 320,00

LOCKIN

ESTADO DO ESPRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SEMP - SISTEMA DE PRECATORIOS DE CANCELAMENTO

Item	Materiais	TOTAL DOS SERVIÇOS R\$	% DOS SERVIÇOS	EXERCÍCIO DE 2014 (R\$)					
				12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6
1	SERVICIOS PRELIMINARES	47.527,58		3.493,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50
2	SERVICIOS DE PAVIMENTACAO	7.419.773,77		0,00	356.888,67	7.110.773,46	711.677,30	711.677,30	711.677,30
3	SERVICIOS DE OBRAS	4.508.957,36		76.657,97	193.895,73	166.495,73	166.495,73	166.495,73	166.495,73
4	Diversos	1.145,52		157,70	555,76				
5	Administracao Local	230.769,91		19.897,49	10.387,43	10.387,43	10.387,43	10.387,43	10.387,43
	TOTAL R\$ Acumulado	6.986.974,38	100,00%	103.149,91	550.263,11	104.717,00	104.717,00	104.717,00	104.717,00

Item	Materiais	TOTAL DOS SERVIÇOS R\$	% DOS SERVIÇOS	EXERCÍCIO DE 2014 (R\$)					
				12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6
1	SERVICIOS PRELIMINARES	47.527,58		3.493,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50	3.495,50
2	SERVICIOS DE PAVIMENTACAO	7.419.773,77		711.677,30	711.677,30	711.677,30	711.677,30	711.677,30	711.677,30
3	SERVICIOS DE OBRAS	4.508.957,36		166.495,73	166.495,73	166.495,73	166.495,73	166.495,73	166.495,73
4	Diversos	1.145,52		157,70	555,76				
5	Administracao Local	230.769,91		19.897,49	10.387,43	10.387,43	10.387,43	10.387,43	10.387,43
	TOTAL R\$ Acumulado	8.986.974,38	100,00%	103.149,91	550.263,11	104.717,00	104.717,00	104.717,00	104.717,00

Lockun Locação Eireli
Lucia G. S. Abreu
CREA-ES: 00419310

Lockun Locação Eireli
Ricardo Carone
Representante Legal

LOCKIN

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº



1097

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP
OBRA: Pavimentação de diversas ruas em Guarapari - ES

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	RS UNIT.	VALOR TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	DER	41500	Faixa de cura nas dimensões de 2,00 x 0,6 m	m²	24,00	147,50	3.540,00
1.2	DER	42511	Aluguel de container p/ escritório com ar condicionado, isolamento térmico/acústico, 2 luminárias, janela de vidro, lavatório, computador e internet	mes	0,00	359,19	2.215,08
1.3	DER	41579	Aluguel de container p/ a armazenagem de materiais para o sistema de drenagem	mes	0,00	463,25	2.394,50
1.4	DER	41580	3 vasos sanitários, lavatório, chuveiro, 2 armários e 2 bancadas e piso laminado	mes	0,00	604,93	2.624,38
1.5	DER	41495	Manutenção e de embalagem de container até 50 km	un	0,00	760,82	2.358,50
1.6	DER	41029	Tapume de vedação e proteção executada com chapas de galvanizado nas ruas com fôrma de compensado eclusiva pintura	m²	113,00	29,10	4.887,30
1.7	DER	41501	Rede de água fria padrão de entrada 1" água fria (1"1/2" cont. 0,60m incl. tubos e conexões p/ um um. sendo extravas. e limp. com o padrão a 25m	m	20,00	27,30	546,00
1.8	DER	41499	Água fria, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 10m	m	15,00	237,60	3.564,00
1.9	DER	41503	Rede de luz incl. padrão emb. energia elétrica, cabo ligação até barragem, quadro (2x3x1,35) e chave de força cont. 25m entre padrão até rede	m	15,00	247,41	3.711,15
1.10	DER	41527	Reservatório de fibra de vidro de 1000 L incl. suporte em madeira de 7,02m x 4,5m de 4m	un	1,00	1.405,10	1.405,10
			SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				
2.3	DER	40754	Regularização e compactação da sub-base (100 MPa) H = 0,20 m	m²	21.023,00	0,98	20.645,14
2.4	DER	42482	Base de brita gradada atípica firmamento, exclusiva transporte de obra em vias urbanas	m³	3.153,40	59,54	188.051,14
2.5	DER	60010	Transporte Local de Material - TR-101-61) vias urbanas - Caminhão basculante, TR-6-7-10 - 6,67420 - 2,270	ton	5.369,20	0,01	27.381,17
2.6	DER	42499	Pavimentação com 10cm de concreto (25 MPa) esp. 40mm, áreas urbanas de 30 x 15m, incluído coleta e transporte de obra e área em vias urbanas	m²	21.023,00	91,35	1.919.225,00
2.10	DER	42616	Manutenção de obra, incluindo coleta e transporte do material em vias urbanas	m	5.369,00	26,00	139.604,00

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



Nº. 145/2019

Publicado no D.O. ES
Em: 04/10/2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E A
EMPRESA LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede administrativa na Rodovia do Sol, 3499 – Ponta da Fruta – Vila Velha/ES – 29129-015, neste ato representado pelo seu sócio **SR. RICARDO CARONE**, portador da Cédula de Identidade nº 175.983 SSP/RJ e CPF nº 317.394.827-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO**, conforme Processo Administrativo nº 21969/2019, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019**, conforme solicitação e autorização contidas no Processo Administrativo nº 21969/2019.

1.2 – O acréscimo é de aproximadamente 11,51% (onze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), perfazendo o valor de R\$ 1.240.051,05 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cinquenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 12.017.000,67 (doze milhões, quatorze mil reais e sessenta e sete centavos.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 19.01
UNIDADE: 201
ELEMENTO: 44 90 51 99

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 31 de outubro de 2019.

LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP
RICARDO CARONE
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

EM: 16 AGO 2020

PROTOCOLO Nº 1097

Publicado em: 06 ABR. 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 047/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2019

SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E A EMPRESA LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 512.902 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.600.848/0001-29, com sede na Rodovia do Sol, nº 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP nº 29.102-023 e, neste ato, representado por **RICARDO CARONE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 175.983 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 317.394.827-00, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, conforme Processo Administrativo nº 4028/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os contratantes resolvem prorrogar por mais **05 (CINCO) MESES**, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2019, **CONTADOS A PARTIR DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020 COM TÉRMINO EM 27 DE JULHO DE 2020**, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 4028/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2019**;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 19.01
UNIDADE: 201
ELEMENTO: 4.4.90.51.99



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI
RICARDO CARONE
CONTRATADO